

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo nº 043/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 185/2021 - CEB/CMEL. Relatoria:** Adriana Haruyoshi BIASON, Amélia Alonso Varotto, Ana Regina Chepak de Souza, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Sônia de Oliveira, Greice Kelle Pereira da Silva, Renata Solange Sandrini Ritter Urrutia, Orlando Emilio de Freitas. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Assunto:** Normas para a Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Deliberação, seguida de Indicação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**DELIBERAÇÃO Nº 04/2021 – CMEL****APROVADA EM: 18/11/2021****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**Relatores:** Adriana Haruyoshi BIASON  
Amélia Alonso Varotto  
Ana Regina Chepak de Souza  
Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma  
Sônia de Oliveira  
Greice Kelle Pereira da Silva  
Renata Solange Sandrini Ritter Urrutia  
Orlando Emilio de Freitas

**ASSUNTO:** Normas para a Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA-CMEL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei Estadual n.º 4.978/1964, de 05 de dezembro de 1964, no Decreto Estadual nº 5.499, de 3 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, o Parecer CNE/CP nº 08/2012, a Resolução CNE/CP nº 01/2012, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no Estado do Paraná no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação do Conselho Estadual de Educação do Paraná e com base no Parecer Indicativo CEE/CP nº 04/15, Deliberações nº 05/2007-CMEL, 02/2021-CMEL, 05/2016-CMEL e 03/2018 - CMEL, e considerando a Indicação nº 04/2021 - CMEL que a esta se incorpora,

**DELIBERA:****CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** A presente Deliberação, a ser cumprida por todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, públicas ou privadas da Educação Básica, institui normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

**Art. 2º** A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

**Art. 3º** A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade;
- VII - sustentabilidade socioambiental;

**Art. 4º** A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

**CAPÍTULO II****Objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a Educação Básica**

**Art. 5º** A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis municipais, regionais, nacionais e internacionais.

**Art. 6º** Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina:

- I - fortalecer as políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito nas áreas correlatas à Educação em Direitos Humanos;
- II - efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil na área de Educação em Direitos Humanos no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;
- III - incentivar a articulação intersetorial entre poderes executivo, legislativo e judiciário e estes com a sociedade civil.
- IV - fomentar o intercâmbio técnico-científico, para ensino, pesquisa e extensão, com universidades, centros de pesquisas e de ensino, e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas;

V - incentivar a participação dos professores da educação básica e suas modalidades em formação continuada para desenvolver material de apoio e atuar na área de Educação em Direitos Humanos;

VI - apoiar os eventos das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, na área de Educação em Direitos Humanos para apresentar e compartilhar experiências de destaque, a fim de incentivar a criação, manutenção e ampliação de políticas públicas de EDH;

### **CAPÍTULO III Gestão Democrática**

**Art. 7º** A gestão democrática consiste na participação da comunidade escolar como princípio de gestão, podendo ser tanto direta como indireta, por meio de consultas, assembleias e encontros, contando com a mediação dos órgãos colegiados como Conselhos Escolares, Conselhos Municipais e Estaduais.

**Parágrafo único** - A Gestão Democrática supõe a transparência de processos e atos, além de propiciar espaços democráticos que oportunizam a relação escola/comunidade, promovendo o respeito aos direitos humanos e à diversidade em todas as suas dimensões.

**Art. 8º** A Gestão Democrática é reafirmada no Projeto Político-Pedagógico e concretizada nos Planos de Trabalho Docente, devendo contemplar as ações previstas para Educação em Direitos Humanos em todas as etapas e modalidades de ensino.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, devem promover a formação continuada dos docentes, relacionada à Educação em Direitos Humanos, reafirmando os princípios da gestão democrática, participação e transparência.

### **CAPÍTULO IV Organização Curricular**

**Art. 9º** A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; de gestão; dos materiais didáticos e pedagógicos; bem como dos diferentes processos de avaliação das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 10.** A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um dos conteúdos de pelo menos uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

**Parágrafo único.** Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda, ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

**Art. 11.** A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

### **CAPÍTULO V Formação Continuada**

**Art. 12.** Os programas de formação continuada na área de Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, podem ser articulados às ações de pesquisa educacionais.

**Art. 13.** No Sistema Municipal de Ensino de Londrina, poderá realizar a formação continuada de professores e gestores, observando a *práxis* educativa, visando a aplicação e implementação dos resultados, como instrumento pedagógico e metodológico que aprimore a prática discente e docente, na perspectiva da educação em Direitos Humanos.

**Parágrafo único:** A formação em Educação em Direitos Humanos poderá estar contemplada nos Projetos Políticos-Pedagógicos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**Art. 14.** O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deve mapear, diagnosticar e divulgar os programas e projetos em Educação em Direitos Humanos no Município de Londrina nas etapas e modalidades de ensino.

### **CAPÍTULO VI Das disposições finais e transitórias**

**Art. 15.** Esta Deliberação deverá ser implementada no Sistema Municipal de Educação de Londrina, no prazo de 02 (dois) anos, assegurando a realização dos objetivos e linhas de ação nela previstas.

**Art. 16.** No Sistema Municipal de Educação de Londrina, as instituições de ensino e suas mantenedoras promoverão as condições para que se constituam espaços educativos em relação aos temas sobre os Direitos Humanos.

**Art. 17.** O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em processo de integração e colaboração com os demais sistemas, deve produzir, fomentar, divulgar estudos e experiências em Educação em Direitos Humanos.

**Art. 18.** O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deve estabelecer o diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições socioeducacionais locais e regionais e a intervenção para a qualificação da vida e da convivência harmoniosa.

**Art. 19.** O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, assim como as instituições que o constituem por meio de seus órgãos competentes, devem atender o estabelecido nesta Deliberação, para fins de credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das instituições.

**Art. 20.** Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nos termos da lei, implementar as determinações da presente Deliberação e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 21.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.  
Em, 18 de novembro de 2021.

**Simone Cristina de Farias Cavalin**  
**PRESIDENTE DO CMEL**

**INDICAÇÃO Nº 04/2021 – CMEL**

**APROVADA EM: 18/11/2021**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Normas para a Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason

Amélia Alonso Varotto

Ana Regina Chepak de Souza

Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma

Sônia de Oliveira

Greice Kelle Pereira da Silva

Renata Solange Sandrini Ritter Urrutia

Orlando Emilio de Freitas

Esta Deliberação dispõe sobre as Normas para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e estabelece as concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação para a Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Londrina - CEB/CMEL subsidiou os trabalhos da elaboração desta deliberação na legislação nacional vigente que trata do assunto em tela, em consonância com as deliberações já vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

O assunto em pauta versa sobre a regulamentação da Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. As perspectivas legais e normativas que norteiam a presente regulamentação vêm alinhadas na Constituição Federal, legislações federais, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação do Paraná.

O direito à educação constitui-se um direito fundamental, inalienável, subjetivo e humano, considerando o disposto nas legislações nacionais, a saber: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, em nível internacional, os documentos que pautam a Educação em Direitos Humanos, e estão referenciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e, em âmbito nacional, pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

No seu artigo 1º a Carta Magna garante como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, instituindo nos artigos 5º a 8º as garantias individuais, sociais e coletivas, como forma garantir direitos, preservar a vida, a cidadania e a dignidade humana.

A Educação em Direitos Humanos (EDH), com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- **Dignidade humana:** Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos. A ideia de dignidade humana assume diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos. É, portanto, um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.
- **Igualdade de direitos:** O respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, diz respeito à necessária condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos. O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia.
- **Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:** Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.
- **Laicidade do Estado:** Esse princípio se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Respeitando todas as crenças religiosas, assim como as não crenças, o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso, desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura. O Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.
- **Democracia na educação:** Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base - liberdade, igualdade e solidariedade - expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo.
- **Transversalidade, vivência e globalidade:** Os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar. Como se trata da construção de valores éticos, a Educação em Direitos Humanos é também fundamentalmente vivencial, sendo-lhe necessária a adoção de estratégias metodológicas que privilegiem a construção prática destes valores. Tendo uma perspectiva de globalidade, deve envolver toda a comunidade escolar: alunos/as, professores/as, funcionários/as, direção, pais/mães e comunidade local. Além disso, no mundo das circulações e comunicações globais, a EDH deve estimular e fortalecer os diálogos entre as perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais das experiências dos/as estudantes.
- **Sustentabilidade socioambiental:** A EDH deve estimular o respeito ao espaço público como bem coletivo e de utilização democrática de todos/as. Nesse sentido, colabora para o entendimento de que a convivência na esfera pública se constitui numa forma de educação para a cidadania, estendendo a dimensão política da educação ao cuidado com o meio ambiente local, regional e global. A EDH, então, deve estar comprometida com o incentivo e promoção de um desenvolvimento sustentável que preserve a diversidade da vida e das culturas, condição para a sobrevivência da humanidade de hoje e das futuras gerações. Ainda que as instituições de educação básica e superior

não sejam as únicas instâncias a educar os indivíduos em Direitos Humanos, elas têm como responsabilidade a promoção e legitimação dos seus princípios como norteadores dos laços sociais, éticos e políticos. Isso se faz mediante a formação de sujeitos de direitos, capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos.

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana.

Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.

A EDH busca também desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana. Esses objetivos orientam o planejamento e o desenvolvimento de diversas ações da Educação em Direitos Humanos, adequando-os às necessidades, às características de seus sujeitos e ao contexto nos quais são efetivados.

Outros importantes aspectos tratados no aludido Parecer Nacional devem ser observados, na medida em que orientam, especialmente no plano da educação formal, para a questão do ambiente educacional como espaço e tempo dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, destacando os níveis da educação básica e superior.

Sabe-se que os processos formativos envolvem diferentes tempos, lugares, ações e vivências em diversos contextos de socialização, como a comunidade, a família, grupos culturais, os meios de comunicação, as instituições escolares, dentre outros.

Os vários ambientes de aprendizagem ou formação, nesse sentido, se relacionam em determinados momentos ou situações, caso dos ambientes escolares em que se encontram diversos indivíduos oriundos de variados contextos sociais e culturais, com histórias e visões de mundo particulares. É chamando a atenção para estes aspectos que a ideia de ambiente educacional pode ser entendida como tempo e espaço potenciais para a vivência e promoção dos Direitos Humanos e da prática da Educação em Direitos Humanos.

A EDH também ocorre mediante a aproximação entre instituições educacionais e comunidade, a inserção de conhecimentos, valores e práticas convergentes com os Direitos Humanos nos currículos de cada etapa e modalidade da educação básica, nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas. Em suma, nos diferentes espaços e tempos que instituem a vida escolar.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá se dar de diferentes formas, como por exemplo:

- pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Não é demasiado lembrar que os sistemas de ensino e suas instituições têm autonomia para articular e adaptar essas possibilidades de implementação da Educação em Direitos Humanos em suas orientações teóricas e práticas no processo educativo, observando os princípios e objetivos gerais.

Há, todavia, especificidades da Educação Básica que precisam ser explicitadas, sobre as quais devem refletir os Sistemas de Ensino, vez que indicam rumos a serem tomados nos ambientes educacionais, especialmente com vistas à construção de PPPs, Regimentos Escolares, Materiais didáticos e pedagógicos, permitindo a efetivação de uma cultura de direitos humanos na comunidade escolar e na sociedade. Tais desafios foram assim delineados:

O primeiro deles é a **formação**, pautada nas questões pertinentes aos Direitos Humanos, de todos(as) os/as profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, uma vez que esses conteúdos não fizeram e, em geral, não fazem parte dos cursos de graduação e pós-graduação, nem mesmo da Educação Básica (SILVA, FERREIRA, 2010). Sendo assim, compreende-se que a formação destes/as profissionais deverá contemplar o conhecimento e o reconhecimento dos temas e questões dos Direitos Humanos com o intuito de desenvolver a capacidade de análise crítica a respeito do papel desses direitos na sociedade, na comunidade, na instituição, fazendo com que tais profissionais se identifiquem e identifiquem sua instituição como protetores e promotores desses direitos.

O segundo desafio diz respeito à **valorização desses/as profissionais** que deverão ser compreendidos/as e tratados/as como sujeitos de direitos, o que implica, por parte dos entes federados responsáveis pelas políticas educacionais, garantir condições dignas de trabalho que atendam às necessidades básicas e do exercício profissional.

O terceiro diz respeito à **socialização dos estudos e experiências bem sucedidas** desenvolvidos na área dos Direitos Humanos, realizados em instituições de ensino e centros independentes, como institutos e organizações não governamentais. Torna-se necessário, então, o fomento às pesquisas em Educação em Direitos Humanos e nas temáticas que a integram no âmbito das instituições de educação superior que, por sua vez, poderão promover encontros, seminários, colóquios e publicações de caráter interdisciplinar a fim de divulgar os novos conhecimentos produzidos na área.

O quarto desafio a ser enfrentado pelas instituições de educação e de ensino está ligado à **perspectiva do respeito às diversidades como aspecto fundamental** na reflexão sobre as diversas formas de violência que ocasionam a negação dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o reconhecimento político das diversidades, fruto da luta de vários movimentos sociais, ainda se apresenta como necessidade urgente no ambiente educacional, dadas as recorrentes situações de preconceitos e discriminações que nele ocorrem.

O quinto desafio se refere à **compreensão ampla da participação democrática** requerida pela Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, é preciso lembrar da necessidade de representação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar e acadêmica em seus diferentes tempos e espaços. É dessa forma que se construirá o sentido de participação política entre os diferentes atores que compõem o ambiente escolar. No que diz respeito à participação na construção do conhecimento, é imprescindível considerar o protagonismo discente e docente, favorecendo as suas participações ativas.

O sexto desafio refere-se à **necessidade de criação de políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos**, tendo como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental, na perspectiva de educar para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos nos sistemas de ensino.

O sétimo desafio está ligado ao **reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação**. O caráter crítico da informação e da comunicação deverá se pautar nos direitos humanos, favorecendo a democratização do acesso e a reflexão dos conteúdos veiculados.

A garantia do direito humano deve **considerar também a livre expressão de pensamento**, como forma de combate a toda forma de censura ou exclusão.

Por fim, posto que *direitos humanos e educação em direitos humanos são indissociáveis*, o oitavo desafio se refere à **efetivação dos marcos teórico-práticos do diálogo intercultural ao nível local e global**, de modo a garantir o reconhecimento e valorização das diversidades socioculturais, o combate às múltiplas opressões, o exercício da tolerância e da solidariedade, tendo em vista a construção de uma cultura em direitos humanos capaz de constituir cidadãos/ãs comprometidos/as com a democracia, a justiça e a paz. A educação e os direitos humanos são princípios indissociáveis, sendo que a educação se constitui como um direito humano, imprescindível para a emancipação cidadã, ética e política dos sujeitos. Neste sentido, educar em direitos humanos configura-se como uma política de estado, postulada em normativas internacionais e nacionais pactuadas pelo Brasil. Neste sentido, salienta-se um novo paradigma para a educação do século XXI: educar em direitos humanos constitui-se um compromisso do Estado de Direito.

Isto posto, o Conselho Municipal de Educação de Londrina conduz o processo de Normas para a Educação em Direitos Humanos, em que delibera sobre a prática e a funcionalidade da Educação em Direitos Humanos em prol do respeito às diversidades humanas nas propostas pedagógicas das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Assim, a presente Deliberação apresenta-se como um dos instrumentos relevantes na promoção, garantia e fomento da cultura de educação em direitos humanos, de maneira imprescindível, representando ações programáticas prioritárias a serem implementadas em favor de uma cultura de educação em direitos humanos que respeite a dignidade humana, valorize as diversidades e reconheça a igualdade na diferença, provendo, assim, o exercício pleno da cidadania e a prática democrática, com vistas a uma sociedade mais humana e solidária.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente indicação.

Em, 18 de novembro de 2021. Simone Cristina de Farias Cavalin, Presidente do CMEL

# ENTIDADE INSTITUTO PÉ VERMELHO

## AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

O **Instituto Pé Vermelho**, inscrito no CNPJ: 85.412.328/0001-78 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **C.E.I Pintando o Arco Iris** localizado na rua Antônio Silveira Santos, 92 Conj. São Lourenço, Londrina - Pr, conforme informações a seguir:

OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:
SECRETARIA: COLOCAÇÃO DE 25M2 DE PISO PEI5, 23M2 DE REVESTIMENTO/ 50M2 DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE JANELA BLINDEX (2) /TROCA DE PORTA E BATENTE COM FECHADURA/CONSTRUÇÃO DE PRATELEIRAS DE CONCRETO (5) DE DOIS METROS CADA/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO MEL CBA: 58 M2 TEXTURA/ RETIRADA E TROCA DUAS JANELAS BLINDEX/ COLOCAÇÃO DE FECHADURA /COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO MAR CBB: RETIRADA E COLOCAÇÃO DE DUAS JANELAS BLINDEX DE 2 METROS CADA/COLOCAÇÃO DE ESPELHO DE 3 METROS POR 90CM/ REVESTIR A CUBA COM INOX/ CONSERTAR A PARTE HIDRAULICA /PINTURA TOTAL/ COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO ARCO IRIS C1A: COLOCAÇÃO DE 34M2 DE PISO PEI5/ 64 M2 DE TEXTURA /RETIRADA E COLOCAÇÃO DE JANELAS (1) BLINDEX DE DOIS METROS/COLOCAÇÃO DE PORTÃOZINHO DE UM METRO/ CONSERTO COM SOLDA NA PORTA DE FERRO/CONSERTO DE DOIS VENTILADORES/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DA DOÇURA C2A: COLOCAÇÃO DE 32M2 DE PISO PEI5 E 26 M2 DE REVESTIMENTO/ 57M2 DE TEXTURA/ COLOCAÇÃO DE DUAS JANELAS/ COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1M X 1M/ COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
BANHEIRO C2A: CONSTRUÇÃO DO LAVATÓRIO INFANTIL REVESTIDO DE INOX CONTENDO 4 TORNEIRAS/ADEQUAÇÃO DO BANHEIRO PARA CADEIRANTE: COLOCAÇÃO DE VASO SANITARIO INFANTIL COM ASSENTO (1)/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTAS DE 90CM (2)/RETIRADA E COLOCAÇÃO DE UMA JANELA BLINDEX DE 2M PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO/RETIRADA DE PISO E COLOCAÇÃO DE PISO NO BANHEIRO /COLOCAÇÃO DE BARRAS/ REPARO NO FORRO/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
CORREDOR PARTE DE CIMA: IMPERMEABILIZA DOIS METROS DA PAREDE/ 14 M2 DE PISO PEI5 E 22M2 DE REVESTIMENTO/ 36M2 DE TEXTURA.
BANHEIRO FUNCIONÁRIOS: TROCA DE DOIS VASOS SANITÁRIOS ADULTO E ASSENTOS/ COLOCAÇÃO DE 19M2 DE PISO PEI5 E 23M2 DE REVESTIMENTO/ 22M2 TEXTURA. RETIRADA DO LAVATÓRIO E COLOCAÇÃO DE TRÊS LAVATÓRIOS COMPLETOS INCLUSIVE TORNEIRAS/RETIRADA E COLOCAÇÃO DE UMA JANELA BLINDEX DE 2 METROS/ CONFECÇÃO DE 4 PRATELEIRAS DE CONCRETO DE DOIS METROS CADA/ REPARO NO FORRO/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA /COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1M X1M.
SALA TURMA DO SOL C1B: COLOCAÇÃO DE 9M2 DE PISO PEI5 (SOLÁRIO) 33M2 DE TEXTURA. RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE AÇO DE 80 CM/ REVESTIMENTO NA CUBA DE BANHO.
LACTÁRIO: COLOCAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO DE 1,35M X 45CM COLOCAÇÃO DE TORNEIRA DE AGUA QUENTE E FRIO/ BRAÇO MECANICO NA PORTA/ PINTURA NA PORTA TINTA ÓLEO/ PINTURA NO TETO.
COZINHA: COLOCAÇÃO DE 20M2 DE PISO E 45M2 DE REVESTIMENTO/ 19 M2 DE PINTURA. REVESTIR A BANCADA DE GRANITO 90 X 1.80 E O PASSA PRATO DE GRANITO 80 X1.60 / COLOCAÇÃO DE PORTA DE VIDRO EMBAIXO DA PIA/COLOCAÇÃO DE BRAÇO MECANICO NA PORTA/ COLOCAÇÃO DE EXAUSTOR/COLOCAÇÃO DE SOLEIRA /COLOCAÇÃO DE 2 TORNEIRAS AGUA QUENTE E FRIO.
DESPENSA DA COZINHA: COLOCAÇÃO DE 8M2 DE PISO PEI5 E 12M2 DE REVESTIMENTO. CONSTRUÇÃO DE SEIS PRATELEIRAS DE CONCRETO/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE 80CM COM FECHADURA/RETIRADA E COLOCAÇÃO DA JANELA BLINDEX 70CM/ PINTURA DO TETO COLOCAÇÃO DE SOLEIRA.
LAVANDEIRIA: COLOCAÇÃO DE 12M2 DE PISO PEI5 E 20M2 DE REVESTIMENTO/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA 90CM DE FERRO COM FECHADURA TETRA/ PINTURA TOTAL/ CONSTRUÇÃO DE CINCO PRATELEIRAS DE CONCRETO DE 2 M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO BARULHO C2B: 23M2 DE REVESTIMENTO/ 11M2 DE PINTURA SENDO TINTA OLEO/ 17M2 DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO COM FECHADURA/ COLOCAÇÃO ESPELHO 1M X 1M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.